



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Agosto de 2001



Série

Número 81

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1146/2001

Declara de utilidade pública a associação denominada Banda Municipal da Ribeira Brava, com sede na Vila da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1147/2001

Autoriza o arrendamento do prédio urbano composto por cinco salas, localizado na Avenida Calouste Gulbenkian n.º 3, freguesia da Sé, município do Funchal à sociedade denominada CTT - Correios de Portugal, S.A..

Resolução n.º 1148/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Português de Investimento, S.A., do montante de 2.169.328\$00.

Resolução n.º 1149/2001

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio à AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, C.R.L., no montante de 34.798\$00.

Resolução n.º 1150/2001

Adjudica a empreitada de “construção da variante à E.R. 107 - túnel entre a Ribeira da Lapa e o Curral das Freiras” ao agrupamento constituído pelas sociedades Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda./Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmorte de Rochas, S.A..

Resolução n.º 1151/2001

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção do “Edifício Pousada da Juventude de Porto Santo” à sociedade denominada Listorres, Lda..

Resolução n.º 1152/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1153/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1154/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Anti-Alcoólica da Madeira.

Resolução n.º 1155/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1156/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria.

Resolução n.º 1157/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Estreito.

Resolução n.º 1158/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Desportiva do Campanário.

Resolução n.º 1159/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua.

Resolução n.º 1160/2001

Aprova a minuta do contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais da empreitada de reconstrução da Casa Museu Frederico de Freitas - segunda fase” à sociedade que gira sob a firma Lourenço, Simões & Reis, Lda..

Resolução n.º 1161/2001

Aprova a minuta do contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais da empreitada de concepção traço construção da creche e jardim de infância de São Gonçalo” à sociedade que gira sob a firma Lourenço, Simões & Reis, Lda..

Resolução n.º 1162/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 229 necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 1163/2001

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 17/3 necessária à obra de “canalização da Ribeira do Massapez e estruturas de apoio à E.R. 108, Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1164/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 112 necessária à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1146/2001**

Considerando que, a Associação “Banda Municipal da Ribeira Brava”, presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de fomento, ensino e aperfeiçoamento da música;

Considerando que a referida Associação foi fundada como tal, em Dezembro de 1988, assumindo um relevante papel no ensino da música;

Considerando que, este trabalho tem também por objectivos criar e manter dentro da sua especialidade - música - um serviço de interesse vincadamente cultural e recreativo entre os seus associados e a população em geral;

Considerando que esta Associação tem vindo a apresentar um crescente desenvolvimento, bem como um maior envolvimento da população em geral nas suas actividades;

Considerando que a Associação em causa, vem com a definição dos seus objectivos promover e proporcionar um maior desenvolvimento na área em questão.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu declarar de utilidade pública a Associação “Banda Municipal da Ribeira Brava”, com sede na Vila da Ribeira Brava, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1147/2001

Considerando que, no seguimento de oferta pública de arrendamento, para instalação de serviços públicos, autorizada pela Resolução n.º 685/2001 foram apresentadas três propostas;

Considerando que apenas a proposta apresentada pela empresa “CTT - Correios de Portugal, S.A.” preenche os requisitos mencionados no anúncio de consulta ao mercado imobiliário;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

Um - Tomar de arrendamento à empresa denominada “CTT - Correios de Portugal, S.A.” o prédio urbano composto por cinco salas, sito à Avenida Calouste Gulbenkian n.º 3 de polícia, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1257.º e, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 0091/300988-Sé.

Dois - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1148/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a quarta prestação de juros no próximo dia 30 do mês de Agosto do ano de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.169.328\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 4.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Agosto de 2001.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1149/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, correspondente à primeira prestação de juros do empréstimo de Conta-Corrente de Utilização Simples concedido à AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, C.R.L., pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos da Resolução n.º 365/2000, de 16 de Março, num total de 34.798\$00.

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1150/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de “Construção da Variante à E.R. 107 - Túnel entre a Ribeira da Lapa e o Curral das Freiras”, resolveu adjudicar a referida obra ao agrupamento constituído pelas sociedades “Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda./Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmonte de

Rochas, S.A.” pelo montante de 4.729.000.000\$00, a acrescer o valor do IVA à taxa em vigor no prazo de 720 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06; Capítulo 50; Divisão 04; Subdivisão 49; Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1151/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de construção do “Edifício Pousada da Juventude de Porto Santo”, no montante de 9.135.115\$00 a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada “LISTORRES, LDA.”, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Sub-Divisão 06, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1152/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs ICL2001A026, 2PR20010049, 2DAD20010073, 2DAD20010072, 2DAD20010070, 1AD20011695, 1AD20011679, 1AD20011678, 1AD20011677, 1AD20011676, 1AD20011657, 1AD20011656, 1AD20011638, 1AD20011626, 1AD20011623, 1AD20011621, 1AD20011620, 1AD20011617, CCP20010011, 3PR20010005, 2DAD20010071, 1AD20011697, 1AD20011696, 1AD20011694, 1AD20011691, 1AD20011688, 1AD20011680, 1AD20011650, 1AD20011648, 1AD20011646, 1AD20011640, 1AD20011639, 1AD20011627, 1AD20011592, 1AD20011490, 1AD20011395, 1AD20011249, 1AD20011210, 1AD20011207, 1AD20011552 E CCP20010009, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1153/2001

Considerando que as actuais actividades desenvolvidas pelo Centro Social e Paroquial de Santo António, designadamente no que se refere ao seu lar, centro de noite, centro de dia, para idosos e serviço de ajuda domiciliária, justificam a afectação de dois técnicos superiores de 2.ª classe, a fim de apoiar os utentes e o funcionamento das referidas valências;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António não tem recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com os mesmos técnicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a partir de Agosto do presente ano, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com dois técnicos superiores.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal no montante médio máximo de 736.928\$00, correspondente aos encargos com os referidos técnicos.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1154/2001

Considerando que a Associação Anti-Alcoólica da Madeira é uma instituição de utilidade pública, com uma importante actividade já desenvolvida no apoio aos cidadãos com dependências no âmbito do alcoolismo;

Considerando que interessa garantir a continuidade do financiamento dessas actividades e que a referida Associação não tem capacidade de gerar receitas suficientes, que assegurem o funcionamento das mesmas;

Considerando que as referidas actividades não se enquadram em nenhuma das valências para as quais estão definidos montantes de comparticipações por utente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a 01/01/2001, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Anti-Alcoólica da Madeira, relativo ao financiamento das suas actividades.

2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira mensal no montante de 292.000\$00, correspondente ao défice de funcionamento previsto com essas mesmas actividades.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa tem cabimento na rubrica 605.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1155/2001

Considerando que as actuais actividades desenvolvidas pelo Centro Social e Paroquial de Santo António, justificam a afectação de um responsável, especificamente para orientar e organizar o funcionamento do seu lar e centro de noite;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António não tem recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com o mesmo responsável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a partir de Janeiro do presente ano, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com o responsável do seu lar e centro de noite.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal no montante médio máximo de 254.762\$00, correspondente aos encargos com o responsável em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/2001

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando o terminus do financiamento, através do Comissariado Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza, do Projecto de Desenvolvimento Comunitário do Imaculado Coração de Maria, promovido pelo Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria;

Considerando que interessa garantir a continuidade das actividades anteriormente desenvolvidas no âmbito do referido projecto, designadamente as que se referem a um ATL para crianças e jovens e a um Centro de Convívio para idosos;

Considerando a incapacidade do Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria de gerar receitas, de forma que a comparticipação por utente que normalmente é atribuída às instituições, seja suficiente para assegurar o funcionamento das referidas valências.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a 01/04/2001, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, relativo ao financiamento do seu ATL para crianças e jovens e Centro de Convívio para idosos.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira mensal no montante de 871.690\$00, correspondente ao défice de funcionamento previsto das referidas valências.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/2001

Considerando a parceria desenvolvida entre a Casa do Povo do Estreito e o Centro de Segurança Social da Madeira, na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido, designadamente na cedência de um espaço para atendimento;

Considerando os encargos decorrentes da utilização desse espaço, no que se refere a consumos de energia, água, telefone, manutenção, limpeza e fotocopiadora;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social, no âmbito da Segurança Social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Estreito,

relativo ao financiamento de encargos decorrentes da utilização de espaço para atendimento a utentes, no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido.

- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira no montante de 500.000\$00, correspondente a aproximadamente 26% do total apresentado para os encargos em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 912.03 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Desportiva do Campanário, relativo ao financiamento dos encargos com o transporte dos utentes que frequentam o Centro de Dia do Campanário.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal no montante de 74.579\$00, com efeitos a partir de Agosto de 2000.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1159/2001

Considerando que o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito das valências da área da Segurança Social;

Considerando que interessa apoiar financeiramente a construção do novo lar de intergerações da Tabua, destinado a acolher idosos e crianças;

Considerando que já foi atribuído um apoio financeiro no valor de 6.300.000\$00, na sequência da Resolução n.º 1059/2000, de 6 de Julho, para efeitos de financiamento dos correspondentes projectos;

Considerando a constituição recente da instituição e a sua incapacidade para gerar receitas próprias para fazer face aos custos com a construção do novo lar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas com a construção do lar intergeracional da Tabua.
- 2 - Atribuir um apoio financeiro correspondente a 100% dos encargos com a referida obra, incluindo projectos fiscalização e equipamentos, a distribuir pelos seguintes anos económicos:

2001	200.000.000\$00
2002	208.135.267\$00
Total	408.135.267\$00
- 3 - O presente apoio deverá ser atribuído faseadamente, de acordo com os montantes da facturação apresentada.
- 4 - Aprovar a minuta do correspondente acordo.
- 5 - A despesa em causa, relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1160/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais da empreitada de reconstrução da Casa Museu Frederico de Freitas - segunda fase”, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma “LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1161/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu aprovar a minuta do contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais da empreitada de concepção traço construção da creche e jardim de infância

de São Gonçalo”, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma “LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1162/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e vinte e nove necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAFUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO”, em que são expropriados Manuel Fernandes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1163/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dezassete barra três necessária à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DO MASSAPEZ E ESTRUTURAS DE APOIO À ESTRADA REGIONAL CENTO E OITO, PORTO DA CRUZ”, em que são cedentes Manuel Rodrigues Teixeira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1164/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e doze necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados Maria da Luz de Caires e irmãos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 458\$00 - 2.28 Euros (IVA incluído)